



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402827

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1004111-47.2023.8.26.0020

Relator(a): MICHEL CHAKUR FARAH

Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 6.188

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 353/360, que julgou improcedentes os pedidos iniciais de declaração de nulidade dos leilões extrajudiciais realizados.

Sobreveio a petição de fl. 414, noticiando a desistência do recurso.

É o relatório.

Consoante art. 998, do Código de Processo Civil, o recorrente, independentemente de anuência do recorrido, poderá desistir de seu recurso.

Trata-se, pois, de ato unilateral, com efeito imediato, que dispensa a aquiescência da parte adversa.

Assim, não havendo óbice legal, a homologação da desistência da apelação apresentada é medida de rigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **homologo o pedido de desistência do recurso**, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Comunique-se ao Juízo de primeiro grau.

Intime-se.

São Paulo, 26 de abril de 2025.

MICHEL CHAKUR FARAH
Relator